



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 5 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Portaria: 001/2021** - Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jussari-Ba, para o ano Letivo de 2021 e dá outras providências.
- **Aviso de Resultado Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 0026/2021** - INFORLASER Comercio e Serviços Ltda
- **Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 0026/2021** - INFORLASER Comercio e Serviços Ltda

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA: 001/2021

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jussari-Ba, para o ano Letivo de 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO,

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30/01/2020, em decorrência da Infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID-19;
- as Resoluções do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;
- a Lei 301/2011, que aprova o Plano de Carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
- o Decreto Municipal Nº 015/2020, de 19 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- o Decreto Nº 073/2020, 19 de Novembro de 2020 - Dispõe sobre o reinício do ano letivo de 2020, com atividades Remotas devido à Pandemia do

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto o período de matrícula escolar no Município de Jussari – Bahia, de **15/02/2021 a 12/03 2021**, em todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Após este prazo, serão feitas Campanhas de Matrícula com apoio desta Secretaria, Prefeitura Municipal, Unidades Escolares e Comunidade em Geral.

Parágrafo Único– O período 08 a 12/02/2021, prazo para a realização de Pré-matricula da Educação Básica, compreendido para confirmação ou não dos alunos da casa já existentes anteriormente nas Escolas Municipais, mesmo o ano letivo de 2020 estando em andamento com ensino híbrido (atividades remotas impressas para cada aluno da rede e aulas/orientações gravadas).

Art.2º. As escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público, subjetivo das crianças de 0 a 14 anos de idade, matriculando-as em escolas da Educação Básica. Compete às escolas organizar o cumprimento do calendário de matrícula conforme Art. 1º acima citado, de forma que garanta todos os Protocolos de segurança sugeridos pela OMS, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sejam atendidos em cada Unidade Escolar, levando em conta:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II – Divulgação das datas e horários da matrícula 2021;
- III – Manter o distanciamento social exigido e evitar aglomerações;
- IV – Uso e disponibilidade de álcool Gel ou 70%.

Art. 3º. Para ingresso na Creche e Pré-Escola, a criança deverá cumprir as mesmas regras a ter idade compatível a série até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º. Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter idade de 06 anos completos até o dia 31 de Março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º. A Educação Integral implantado no Município de Jussari – Bahia em 2014, no Ensino Fundamental 3º ao 5º Anos e 9º Anos, em turno oposto, nas escolas de sede e no Distrito de Areia Branca, acontecerão nas escolas mediante Plano da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Programa Mais Alfabetização acontecerá também mediante autorização do Governo Federal nas turmas do 1º. E 2º. Anos do Ensino Fundamental I, já que o Ciclo de Alfabetização passará a ser até o 2º. Ano, ou seja, a criança deverá ler e escrever até 7 anos, conforme a BNCC e não haverá reprovação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

§1º- Todos os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família que estiverem matriculados em escolas da Rede Municipal e no Distrito, devem participar do programa Novo Mais Educação–Educação Integral que corresponde as turmas oferecidas no Artigo 5º desta Portaria.

§2º - Os estabelecimentos de ensino da Educação do Campo ainda não terão o Programa Novo Mais Educação – Educação Integral, sem a prévia autorização do MEC, por isso, deve - se aguardar a devida portaria para iniciar tais atividades.

Art. 7º. As turmas de alunos deverão ser formadas seguindo orientações da Lei 301/2011 do Plano de Carreira do Magistério:

- **Berçário** – 10 alunos para 01 professor e 01 auxiliar;
- **Maternal** – 15 alunos para 01 professor e 01 auxiliar;
- **Pré-Escola I e II** – 20 alunos - Professor com Auxiliar;
- **1º e 2º Ano** – 20 alunos;
- **3º, 4º e 5º Ano** – 25 alunos;
- **6º, 7º, 8º e 9º Ano** – 30 alunos;

Parágrafo Único – O número de matrículas não se esgota ao completar o que diz a legislação local, visto que a LDB estabelece em seu artigo 4º, com educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de vagas na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.

Art. 8º. Para efetivação da Matrícula, o estudante quando maior, os pais e/ou responsável legal deverão entregar cópia dos seguintes documentos, conforme detalhado:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Declaração de Transferência/ Declaração Escolar;
- III - 01 foto 3x4;
- IV - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- V - Cópia do Cartão do SUS atualizado;
- VI - Cópia do CPF do estudante;
- VII - Cópia do CPF do responsável;
- VIII - Comprovante de residência nas seguintes atualizado em nome de um dos responsáveis pela matrícula;
- IX – Cópia do NIS do aluno;

Art. 9º. No ato da matrícula, os Pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar o Cartão de Vacina atualizado e a cópia do mesmo deverá constar na Pasta individual do aluno (a), assim como, assinatura no termo de Autorização no que tange as vacinas obrigatórias relativas as Campanhas Nacionais e situação de atualização de caderneta vacinal, no decorrer do ano letivo em campanhas realizadas em todas as Unidades Escolares, inclusive Creches através do Posto de

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Saúde da Família/Secretaria Municipal de Saúde que enviarão com antecedência o comunicado das datas das referidas Campanhas Vacinais.

Parágrafo Único: No caso de não vacinação na Escola, por omissão ou negligência dos Pais ou Responsáveis, deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar para que as medidas protetivas descritas no Estatuto da Criança e Adolescente possam ser aplicadas, conforme a Recomendação nº. 003/2018 do Ministério Público da Bahia/Promotoria de Justiça de Buerarema-Ba.

Art. 10º. Para o uso da imagem do aluno (menor e alunos com Necessidades Especiais será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, maior de idade será assinado por ele mesmo) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas atividades, trabalhos, aulas remotas e/ou presenciais de cada Instituição Escolar o Termo de Autorização de Uso da Imagem.

Art. 11º. O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar, conforme Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País.

Parágrafo único - Estudantes menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de requerimento de seus pais e/ou responsável legal.

Art.12 Os casos omissos nesta portaria serão excepcionalmente regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.13 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jussari – Bahia, 01 de Fevereiro de 2021.

Karla Bispo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Licitações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021

O município de Jussari - BA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REFIS DE TINTA PARA IMPRESSORA, CARTUCHOS (TONNER E JATO DE TINTA) E RECARGAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

DATA DE ABERTURA: **03 de janeiro de 2021**

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: **05 de janeiro de 2021**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA .**
CNPJ: 03.150.608/0001-90

JUSSARI – BA, 05 de janeiro de 2021.

RAUL ARAGÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021**

O Prefeito Municipal de Jussari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, à vista do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021, considerando a legalidade dos atos praticados, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021**

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE REFIS DE TINTA PARA IMPRESSORA, CARTUCHOS (TONNER E JATO DE TINTA) E RECARGAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- ✓ **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA .**
CNPJ: 03.150.608/0001-90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jussari-BA, 05 de Janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000